



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO  
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72.900.000

Autografo de Lei nº 194 de 04 do mês de maio de 1993.

Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras do pessoal do serviço público do Município de Santo Antonio do Descoberto, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece o Plano de Cargos e Carreiras do Pessoal do Serviço Público do Município de Santo Antonio do Descoberto, que passa a ser o definido em seus anexos

Art. 2º - A título de progressão horizontal, que dar-se-á, exclusivamente, pelo critério de antiguidade o funcionário público do Município de Santo Antonio do Descoberto ascenderá um (01) nível na carreira a que pertencer a cada Ano de efetivo exercício, na forma prevista no artigo 13 da Lei Nº 180/93.

1 - Para os efeitos deste artigo haverá uma diferença percentual nos vencimentos básicos de cada nível integrante das diversas carreiras na forma de 1% (um por cento).

2 - Não haverá progressão horizontal nos cargos de provimento em comissão.

3 - Os titulares de cargos em comissão que sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo terão a progressão horizontal assegurada, quando a este último, enquanto perdurar o comissionamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO  
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72.900.000

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO,  
aos dias 04 do mês de maio de 1993.

PRESIDENTE

*Prof. Josair Manoel Lourenço*  
Presidente da Câmara Municipal

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

*[Signature]*  
2º SECRETÁRIO